



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 813 PG: 6 e 7
Data: 09.05.11 a T
sp. det. P. Moraes
Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº 1035/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art.1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município.

Art.2º Constitui campo funcional da Secretaria Municipal de Cultura:

- I- Planejar, coordenar e supervisionar atividades que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- II- Manter e administrar as instituições culturais de propriedade do Município;
- III- Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- IV- Organizar e manter documentação relacionada com a história do Município de Cantagalo;
- V- Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;
- VI- Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;
- VII- Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

VIII- Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas e particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.

Art.3º A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

- I- Gabinete do Secretário;
- II- Assessoria de Expansão Cultural;
- III- Serviço de Cultura

CAPÍTULO II
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art.4º Ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura compete o exame e o preparo do expediente encaminhado à consideração ou decisão do titular da pasta, e as atividades de divulgação e representação.

CAPÍTULO III
DA ASSESSORIA DE CULTURA

Art.5º À Assessoria de Cultura compete:

- I- Assessorar o Secretário Municipal de Educação e Cultura, em projetos que busquem valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais;
- II- Realizar a cultura como política pública, garantindo o acesso democrático aos bens culturais e o direito à fruição, fortalecendo os vínculos com a cidade;
- III- Promover projetos que vise estender o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- IV- Coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural;
- V- Buscar mecanismos para a mobilização da sociedade por meio de ação comunitária, definindo prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e sustentação das manifestações e projetos culturais;
- VI- Desenvolver a política municipal de cultura com consonância com outras políticas públicas, para atender amplamente o cidadão;
- VII- Levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico, natural e cultura do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO DE CULTURA

Art.6º Ao Serviço de Cultura compete:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

- I- Promover a execução de atividades recreativas e desportivas destinadas à população do Município, utilizando, para tanto, as instalações escolares fora das horas de aulas e nos períodos de férias, bem como as quadras poliesportivas.
- II- Fiscalizar a aplicação de subvenções ou auxílios concedidos a instituições culturais e recreativas;
- III- Realizar semana de estudos, conferências, palestras, concursos, exposições, jogos e certames de interesse do Município;
- IV- Promover a conservação de obras e documentos de valor histórico, cultural e artístico;
- V- Proceder a identificação, cadastramento, preservação, aproveitamento e enriquecimento do patrimônio cultural do Município, bem como empreender trabalhos de estudos e pesquisas com a finalidade de indicar bens merecedores de tombamento ou destombamento;
- VI- Receber, adquirir, preservar, restaurar, catalogar, para consulta e utilização pública, livros, revistas, periódicos, folhetos e outras publicações que formam o acervo da biblioteca municipal.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.7º Fica criado o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, remunerado pelo símbolo DAS-1.

Parágrafo único – Os cargos de Assessor de Cultura, símbolo DAS-2, criado pela Lei nº 982/10 e o de Chefe de Serviço de Cultura, símbolo CAI-1, criado pela Lei nº 04/78, ficam transferidas para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º A denominação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica alterada para Secretaria Municipal de Educação, e o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura fica igualmente alterado para Secretário Municipal de Educação, símbolo DAS-1.

Art.9º Em razão do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Orçamentária "095" referente à Secretaria Municipal de Cultura e autorizado a fazer os remanejamento necessários das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, na parte relacionadas em rubricas próprias



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

destinadas á Cultura, Função 13, para a Unidade de ora criada, assim como o pessoal e materiais, afim de viabilizar a implantação imediata dos órgãos ora desmembrados.

§1º- O Programa de Trabalho “3009 – Difusão Cultural” e suas respectivas Atividades “2.019 – Manutenção das Atividades Culturais do Município” e “2.020 - Manutenção das Bibliotecas Municipais”; o Programa de Trabalho “3010 - Revitalização do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Cultural” e sua Atividade “2-021” como também o Programa de Trabalho “3012 - Promoção das Artes” e sua Atividade “2.023” passarão a fazer parte do Orçamento da Unidade Orçamentária “095” que esta sendo criada por esta Lei.

§2º- O Poder Executivo esta autorizado a transferir os saldos orçamentários dos Programas de Trabalhos citados no caput deste artigo, vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidade Orçamentária “095” que esta sendo implantada.

Art.10- Somente haverá impacto orçamentário com a criação do cargo de Agente Político referente ao Secretário Municipal de Cultura, impacto este dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Memória de Cálculo anexa a esta, parte integrante da presente Lei.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

Base fevereiro/2011 e projeções para dezembro de 2011, 2012 e 2013

	DE JAN A DEZ/2010	DE JAN A DEZ/11 (*)	DE JAN A DEZ/12 (*)	DE JAN A DEZ/13 (*)
01) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 47.920.514,50	54.848.493,64	62.543.014,54	65.571.850,00
02) DESPESA COM PESSOAL	R\$ 24.360.077,40	R\$ 27.518.117,78	R\$ 30.658.387,10	R\$ 32.651.182,27
	variação		1,07	1,07
02.1) ACRÉSCIMO DEVIDO AS LEIS Nº 1034/11 E 1035/11	R\$ 353.396,55	R\$ 378.134,31	R\$ 402.713,04	
02.2) TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	R\$ 24.360.077,40	R\$ 27.871.514,33	R\$ 31.036.521,41	R\$ 33.053.895,31
03) % DO GASTO DE PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (2.3/1)	50,83	50,82	49,62	50,41
04) LIMITE LEGAL (54%)	R\$ 25.877.077,83	R\$ 29.618.186,57	R\$ 33.773.227,85	R\$ 35.408.799,00
05) LIMITE PRUDENCIAL (51,3%)	R\$ 24.583.223,94	R\$ 28.137.277,24	R\$ 32.084.566,46	R\$ 33.638.359,05
06) VALOR DISPONÍVEL P/ GASTO COM PESSOAL (05 - 02)	R\$ 223.146,54	R\$ 619.159,45	R\$ 1.426.179,36	R\$ 987.176,78

OBS.:

(1) o Valor de FEV/2011 foi adequado a Lei 1028/2011 + os custo anualizado dos cargos criados a partir dela (R\$ 232.704,80 + R\$ 120.691,75)

(2) Em 2012 e 2013 foi considerado o crescimento vegetativo da folha salarial (2,5%) + reposição da inflação prevista (4,5%)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESEN. ECON.
CÁLCULO DO IMPACTO NO GASTO DE PESSOAL EM VIRTUDE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1034/11 E 1035/11.

CARGOS A SEREM CRIADOS

I) PELA LEI MUNICIPAL N.º 1035/2011: Criação da Secretaria Municipal de Cultura

FUNÇÃO	QUANT.	VENCIMENTOS	ENCARGOS	CUSTO TOTAL
Secretario Municipal de Cultura	1	R\$ 3.400,00	R\$ 748,00	R\$ 4.148,00
SUBTOTAL				R\$ 4.148,00

II) PELA LEI MUNICIPAL N.º 1034/2011: Criação da Controladoria Geral do Município

CARGOS CRIADOS (A)				
Controlador Geral	1	R\$ 3.400,00	R\$ 748,00	R\$ 4.148,00
Auditor Contábil	1	R\$ 1.314,88	R\$ 289,27	R\$ 1.604,15
Auditor Técnico	1	R\$ 1.314,88	R\$ 289,27	R\$ 1.604,15
SOMA				R\$ 7.356,31
CARGO EXTINTO (B)				
Assessor Chefe de Controle Interno	1	R\$ 2.008,33	R\$ 441,83	R\$ 2.450,16
SUBTOTAL (C = A-B)				R\$ 4.906,14

III) CUSTO TOTAL DAS NOVAS CONTRATAÇÕES:

1. MENSAL (I + II)	R\$ 9.054,14
2. ANUAL (1 x 13,33)	R\$ 120.691,75



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Os Projetos de Leis, encaminhados pelas Mensagens n.º 020/11 e 021/11 de 15 de março de 2011, dispõe sobre a criação da **Secretaria Municipal de Cultura** e da **Controladoria Geral do Município**, respectivamente.

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: "**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**", que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a "**Declaração do Ordenador de Despesa**", que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma "declaração do ordenador de despesa", atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metas Fiscais anexado a LDO para 2011.

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-



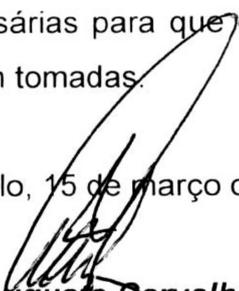
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

financeiro por um **período superior a dois exercícios e for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo**, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria onde foram considerados, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de **2011 a 2013**, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF, **51,3%**, quando a Lei determina que o limite para essa relação é de **54%**.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 15 de março de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal